



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. /2024

**INSTITUI A LICENÇA PATERNIDADE
AOS SERVIDORES PÚBLICOS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
GUARAPARI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Os servidores públicos integrantes do quadro de pessoal da Administração Direta do Poder Executivo, do Poder Legislativo Municipal, Empresa de Economia Mista e Empresa Autárquica Municipal terão direito pelo nascimento ou adoção de filhos, à licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, a contar da data do nascimento de filho, da assinatura do termo judicial de adoção ou do termo judicial de guarda para fins de adoção de criança.

Parágrafo Único – Considera-se criança a pessoa com até doze anos de idade incompletos, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º. Altera o Art. 75 da Lei Nº. 1278/1991, de 10 de abril de 1991, acrescido do inciso XXIV, como se nela transcrito:

“Art.75 - Será considerado de efetivo exercício o afastamento em virtude de:

I - ...

XXIV – Licença Paternidade.”

Art. 3º. Fica acrescido o inciso XI ao Art. 89 da Lei Nº. 1278/1991, de 10 de abril de 1991, como se nela transcrito

“Art. 89 – Será concedida licença ao funcionário:

I - ...

XI – Licença Paternidade.”





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. O servidor público municipal terá direito, pelo nascimento ou adoção de filhos, à licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.

§ 1º. Compete ao chefe imediato do servidor público a concessão da licença de que trata este artigo, comunicando ao setor de pessoal do órgão ou entidade para fins de assentamentos funcionais.

§ 2º. Em caso de óbito da gestante, no parto, o pai servidor público, na condição de responsável pela guarda da criança, fará jus à licença de 120 (cento e vinte) dias para cuidar do filho.

Art. 5º. A licença Paternidade deverá ser solicitada no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do nascimento do filho, da assinatura do termo judicial de adoção ou do termo judicial de guarda para fins de adoção de criança, mediante envio de requerimento à unidade setorial de recursos humanos do órgão ou entidade de exercício, instruído com cópia da certidão de nascimento ou dos termos judiciais.

Art. 6º. O servidor não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante a licença Paternidade.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará o cancelamento da licença e o registro da ausência como falta ao serviço.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir normas complementares para a fiel execução desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 18 de setembro de 2024.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 25.780/2023



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320034003000370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 18 de setembro de 2024

MENSAGEM Nº. 056/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Encaminho à apreciação desse Parlamento Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que **INSTITUI A LICENÇA PATERNIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposta concede este benefício da Licença Paternidade 20 (vinte) dias, por nascimento ou adoção de filhos, para os servidores em âmbito municipal.

Importante ressaltar que o presente Projeto de Lei decorre de adequação da legislação municipal aos preceitos já positivados em esfera de governo Federal e Estadual, no desempenho do seu papel institucional, a fim de promover a equidade dos direitos dos servidores públicos, em benefício da família, à medida que propicia a participação mais ativa nos momentos iniciais da vida de seus filhos.

Diante das considerações acima, Senhores Vereadores, solicito o empenho de Vossas Excelências no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 18 de setembro de 2024.

OF. GAB. CMG N°. 096/2024

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Pelo presente estamos encaminhando o
incluso Projeto de Lei Complementar instruído pela **MENSAGEM N°. 056/2024**, que **INSTITUI A LICENÇA PATERNIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

